



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1595 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO - 13/02/2024 - BO MR16472024 – EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000767/2024, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA nº NTEV 086/2024 (87430274) – e da PGA – Parecer nº 8/2025/AGETRANSP/PGA (91293631) –, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1647/2024, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta tempestivamente.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 15/05/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99594231** e o código CRC **BE7B73D2**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000767/2024

SEI nº 99594231

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-10007/000033/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 027/2024 (85992776) - e da PGA - Parecer nº 270/2024/AGETRANSF/PGA (88622064) -, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. RO 1515/2023, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 dos § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSF Nº 21, ao apresentar a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos após a ocorrência.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSF no 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSF Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. 1º §2º, pois não foi protocolado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSF, o relatório da ocorrência do sinistro contendo as informações pertinentes. Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647516

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1595
DE 14 DE ABRIL DE 2025

METRÔ RIO - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO - 13/02/2024 - BO MR16472024 - EXCLUIENTE DE RESPONSABILIDADE - CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSF

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/000767/2024, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTEV 086/2024 (87430274) - e da PGA - Parecer nº 8/2025/AGETRANSF/PGA (91293631) -, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária METRÔ RIO ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº MR 1647/2024, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável,

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária METRÔ RIO dos §§ 1º e 2º do Art. 1º da Resolução AGETRANSF Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSF Nº 21, ao comunicar acerca da ocorrência dentro do prazo de até 30 (trinta) minutos e encaminhar a carta tempestivamente,

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se,

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647517

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1596
DE 14 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO OLINDA - RAMAL JAPERI - 25/03/2022 - BO SV13022022. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000335/2023, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2647520

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1597
DE 14 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL UM VEÍCULO DE PASSEIO E UMA VAN NO KM 037 + 000 - SENTIDO NORTE - 15/01/2023 - BO RO15192023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-100007/000044/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 005/2024 e parecer 184/2024 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSF, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647522

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 221 DE 15 DE MAIO DE 2025

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070026/000091/2020,

CONSIDERANDO:

- o artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que trata das atribuições dos Secretários de Estado;

- o Decreto nº 43.153, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a autorização concedida pelo Estado do Rio de Janeiro à Secretaria de Estado do Ambiente para representá-lo nos consórcios públicos de direito público para a gestão associada e integrada de resíduos sólidos.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a Superintendente de Resíduos Sólidos e Economia Circular MONA ROTOLO MANÇANO, ID funcional 44612060, para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I e Consórcio Vale do Café.

Art. 2º - Em caso de impossibilidade da representação pela Sra. Superintendente, fica autorizada a Servidora MARIA FERNANDA PERALTA, ID funcional 42288258, para representar o Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, com voz e voto, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral do Consórcio Centro Sul I e Consórcio Vale do Café.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

FELIPE CRUZICK

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em Exercício

Id: 2647442

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 16.05.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/002449/2024 - AUTORIZO a inclusão dos rótulos dos produtos Doce de leite, Bebida láctea fermentada e Leite pasteurizado integral, pertencentes à LATICÍNIOS FAZENDA FELIZ LTDA ME - SIE 1325, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020001/005994/2024 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne resfriada de frango (pés), Carne resfriada de frango (pescoço), Carne resfriada de frango (coxa), Carne resfriada de frango (sobrecoxa), Carne resfriada de frango (filé de coxa e sobrecoxa), Carne resfriada de frango (coxinha da asa - drumette), Carne resfriada de frango (meio da asa - tulipa) e Frango a passarinho temperado resfriado (peito, coxas, sobrecoxas, dorso e asas), pertencentes à ABATEDOURO SAUDAVES LTDA - SIE 1324, conforme solicitação e parecer no presente processo.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA COORDENADORA
DE 16.05.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/002471/2025 - ALTERA o nome da servidora para FABIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO OLIVEIRA, ID Funcional nº 50720856, por ter contraído matrimônio.

Id: 2647647

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/05/2025

PROC. Nº SEI-180002/000134/2021 - Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno, documento (100232235), APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão de Prêmio nº 180002/134/10/2021, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), concedido a proponente GABRIELE DIAS HOLZ, para realização de produção audiovisual na forma de curta metragem intitulado "OS SEUS PASSOS SEGUIRÃO OS MEUS", originário do Edital de Concurso nº 002/2021.

Id: 2647596

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 15/05/2025

PROC. Nº SEI-180002/000171/2022: Tendo em vista o relatório da Assessoria de Controle Interno documento (100168764), APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas referente ao Termo de Concessão nº 18002/000171/12/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), concedido ao proponente DIEGO ENDRIGO DA SILVA, para realização de produção de espetáculo de dança intitulado "GRIMAS", originário do Edital de Concurso nº 003/2022.

Id: 2647597

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CEAS/RJ Nº 131/2025 DE 15 DE ABRIL DE 2025

APROVA O CALENDÁRIO DE APRESENTAÇÃO DAS FINALÍSTICAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO CEAS RJ - EXECUÇÃO 2025

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - CEAS/RJ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei 2.554 de 14 de dezembro de 1996, Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e ainda em conformidade com o seu Regimento Interno, de acordo com a deliberação da reunião ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2025. Processo nº SEI-310001/001701/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o calendário de apresentação das finalísticas da Política de Assistência Social do Estado do Rio de Janeiro - execução 2024 na Comissão de Acompanhamento da Política e na Reunião Ordinária do CEAS/RJ, aprovada e deliberada em reunião ordinária do CEAS, realizada em 15 de abril de 2025.

Art. 2º - Cada finalística deverá apresentar sua execução na Comissão de Acompanhamento da Política de Assistência Social e Benefícios de Transferência de Renda, sendo a apresentação precedida de envio de material para análise dos conselheiros com 1 semana de antecedência e na Assembleia Ordinária do CEAS RJ para conhecimento de todo o colegiado e sociedade civil.

Parágrafo Único - As apresentações ocorrerão de forma bimensal, conforme calendário que se segue:

FINALÍSTICA	COMISSÃO	ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
Gestão do SUAS	13/05 às 14h	27/05 às 10h
Proteção Social Básica - PSB	15/07 às 14h	29/07 às 10h
Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média	16/09 às 14h	30/09 às 10h
Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PSE Alta	11/11 às 14h	25/11 às 10h
Gestão do SUAS	02/12 às 14h	16/12 ÀS 10h

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro,15 de abril de 2025

DULCENEIA SOUZA SOARES DE BARROS
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2647526